

ADITIVO Nº 1

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA

2026-2034

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2026-2034, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA, com sede na Avenida Major Antonio Mariano Borba, nº 660 – Jardim Araraquara – CEP 14.807-295, Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.024.705/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/08/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, Contrato NMG 2026-2034, (doravante, “CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o INÍCIO DE FORNECIMENTO ficou estabelecido como sendo a partir de 01/01/2026;
- (ii) as PARTES acordaram realizar ajustes de natureza formal nos itens relacionados à PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST), que resultam de um processo de melhoria contínua do que foi originalmente acordado;
- (iii) as PARTES acordaram novo preço para a molécula de gás natural que será aplicado a um determinado volume de gás natural no Contrato NMG 2022-2025 e no Contrato NMG 2024-2034, no período entre o primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura de um termo aditivo aos referidos instrumentos e 31/12/2025, através da inclusão de um mecanismo contratual de preço que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA;
- (iv) como contrapartida, as PARTES acordaram o acréscimo de 30 mil m³/dia na QDC de cada ano de vigência do CONTRATO e convergiram para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: Aditivo nº 3 ao Contrato NMG 2022-2025; Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2024-2034; e este Aditivo nº 1 ao CONTRATO; e
- (v) nos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação no CONTRATO deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 1”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 1 terá vigência a partir da data de sua assinatura.

1.2 A eficácia deste ADITIVO estará sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 1 tem como objeto: (i) alterar a CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS; (ii) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO e (v) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos da cláusula a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam incluir o item 1.1.93 na CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS, com a seguinte redação:

“1.1.93 - Parcela de Saída de Transporte sem Movimentação e GUS (PSTSMG): É a parcela de saída de transporte a ser aplicada no cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), conforme definido no item 7.3.2.1.”

3.1.2. As PARTES acordam alterar a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2026 a 31/12/2026	119.000
01/01/2027 a 31/12/2027	163.000
01/01/2028 a 31/12/2028	185.000
01/01/2029 a 31/12/2029	208.000
01/01/2030 a 31/12/2030	230.000
01/01/2031 a 31/12/2034	253.000

”

3.1.3. As PARTES acordam alterar o item 6.1.1.2 – Parcela de Saída de Transporte e o subitem 6.1.1.2.1, mantido o subitem 6.1.1.3 da CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS, bem como inserir o subitem 6.1.1.2.2, passando o item 6.1.1.2 a vigor com a seguinte redação:

“6.1.1.2 - Parcela de Saída de Transporte (PST)

A PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) corresponde à tarifa de transporte de saída publicada pelas transportadoras para cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.92, incluindo também as tarifas e encargos relativos ao empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema e balanceamento vigentes e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados, desde que aprovados pela ANP e publicados pela transportadora em questão.

6.1.1.2.1. A PST será calculada mensalmente, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PST_i = (TS_i + Encargos_{i(m-1)})$$

PST_i	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) na ZONA DE ENTREGA “i”, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
TS_i	-	É a tarifa de saída da ZONA DE ENTREGA “i”, divulgada no sítio da transportadora para o Mês do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico), descontados eventuais encargos que estejam embutidos na tarifa e estejam detalhados como Encargos no sítio da transportadora.
$Encargos_{i(m-1)}$	-	É o somatório das tarifas/encargos de empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema, balanceamento e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados na ZONA DE ENTREGA “i” divulgada no sítio da transportadora, referente ao mês anterior ao do fornecimento (ou documento equivalente

	<p>caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico). Os valores dos encargos de transporte observarão os valores divulgados no sítio eletrônico da transportadora de gás para o Mês anterior (m-1) ao mês de fornecimento.</p> <p>O encargo de congestionamento/balanceamento variável, aplicável a causadores específicos de desvios não será incluído na cobrança.</p>
--	--

6.1.1.2.2. As PARTES concordam que qualquer alteração no valor da tarifa de transporte de que trata o item 6.1.1.2 será refletida na PST do presente CONTRATO.

6.1.1.3. Caso a ANP defina uma nova metodologia de cálculo para alocação dos custos de transporte do gás natural, o valor referente à PET e à PST, a forma do seu cálculo e de sua atualização conforme definidos pela ANP, referentes à área de concessão da COMPRADORA, serão aplicados automaticamente ao CONTRATO, sem necessidade de aditivo contratual.”

3.1.4. As PARTES resolvem ajustar o item 7.3.2.1 da CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO, da seguinte forma:

“ 7.3.2.1 O valor do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de saída de transporte do GÁS disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) em determinado MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA, na forma do item 5.1.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ECS} = \sum_i (CSNU_i \times PSTSMG_i); \text{ onde:}$$

FAT_{ECS}	-	É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) pela COMPRADORA à VENDEDORA, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.
$CSNU_i$	-	É a CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) no MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA “I”.
$PSTSMG_i$	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, expressa em R\$/m ³ , na respectiva ZONA DE ENTREGA “I”, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, conforme item 6.1.1.2.1, sem encargos de movimentação e gás para uso no sistema.

”

3.1.5. Em função da alteração da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), as PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 1.426.971.721,00 (um bilhão quatrocentos e vinte e seis milhões novecentos e setenta e um mil setecentos e vinte e um reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

$VCont$	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
$PM1$	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
PET	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m ³ .

PST _i	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA "I", conforme item 1.1.92, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m ³ .
------------------	---	--

25.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento."

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

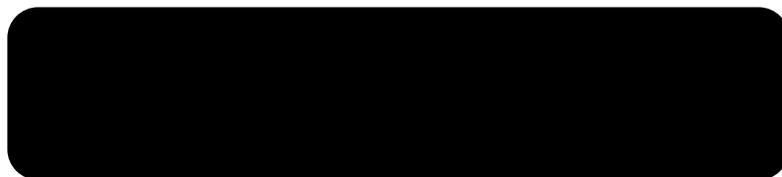
- este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 1 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

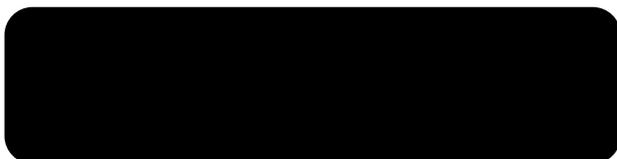
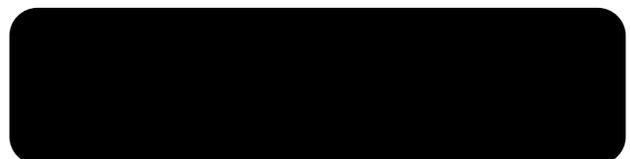
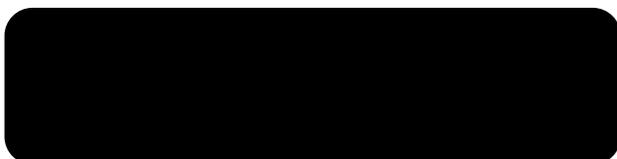
5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 1 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 1, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 3.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA (COMPRADORA)



Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2026-34 entre Petrobras e NECTA

Relatório de auditoria final

2024-10-01

Criado em:	2024-09-27
Por:	[REDACTED]
Status:	[REDACTED]
ID da transação:	[REDACTED]

Histórico de "Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2026-34 entre Petrobras e NECTA"

-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]

 [Redacted text]

 [Redacted text]

 [Redacted text]

 [Redacted text]

 [Redacted text]

 [Redacted text]

 [Redacted text]